



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 633/2019, de 13 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o cadastramento de veículos para atuarem provisoriamente no serviço de Transporte Alternativo no âmbito do Município de São João da Barra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito autorizada a cadastrar veículos, dentre aqueles que já atuam no Município, que atendam as exigências a serem estabelecidas por ato do Poder Executivo, para que, provisoriamente, atuem no serviço de Transporte Alternativo no âmbito do Município, por meio de termo de permissão.

§ 1º O período de vigência das permissões estabelecidas no caput, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de permissão de que trata o caput desse artigo, sendo tal período utilizado como parâmetro para aperfeiçoamento do sistema a ser implantado de forma definitiva.

§2º O ato do Poder Executivo que trata o caput, entre outras providências disporá sobre:

I - O número de permissões provisórias a serem expedidas;

II - Valor das passagens;

III - Rota e itinerários a serem utilizados;

IV - As normas que os veículos e os motoristas deverão obedecer;

V - Prazo de validade das autorizações;

VI – Veículos que poderão ser utilizados no transporte alternativo.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto com disposições regulamentares complementares a presente Lei, definindo, inclusive, infrações e penalidades, em valores de 01 a 15 UFISAN, de acordo com a gravidade de cada infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2019.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita de São João da Barra